

**AUTORIZAÇÃO Nº: 1029015/2014**

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado – RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 102/2005, 110/2005, 111/2005, 168/2007 e 232/2010, e considerando o processo administrativo nº 10026022/2014 de 24-10-2014, expede o presente documento de **autorização**:

1. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
CNPJ: 88084942000146
Município/Estado: Pinheiro Machado / RS
Endereço: Rua NICO DE OLIVEIRA, 763
Bairro/CEP: CENTRO / 96470-000
Telefone: (53) 3248 3500
E-mail: CONVENIOS@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim
Representante Legal: JOSÉ FELIPE DA FEIRA
CPF: *****

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: PASSO DA AREIA – PCM 107
CNPJ: -
Endereço: PASSO DA AREIA – PCM 107, KM 16
Bairro/Loteamento: QUARTO DISTRITO
CEP: 96470-000
Área total da propriedade: -
Área total do empreendimento: 331,16 m
Latitude: -31.712325°
Longitude: -53.388683°



3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 10026022/2014
Endereço da Atividade: PASSO DA AREIA – PCM 107, KM 16
Pinheiro Machado/RS
Atividade/ Solicitação: Autorização para reparação de estrada rural
Válida do dia: 29/10/2014 ao 26/12/2014 (60 dias).

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: ANA MARIA DE SOUZA CORREA CHAFADO
Conselho Profissional: CREA
Titulação: ENGENHEIRA CIVIL
Número da ART: 7664127
Endereço: JOSÉ RATTO DA SILVEIRA, 433
Município: PINHEIRO MACHADO
Telefone: (53) 32481049
E-mail: CONVENIOS@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- I. Está autorizado o rebaixamento e nivelamento de 331,16 metros da estrada denominada Passo da Areia PCM 107, compreendido entre as coordenadas latitude -31.712325° , longitude -53.388683° e latitude -31.709776° , longitude -53.388058° ;
- II. A reparação da estrada rural mencionada deverá ser realizada de acordo com o projeto técnico entregue;
- III. A largura da estrada deverá ser de 10 metros;
- IV. Os taludes deverão ter inclinação de 17° a direita e 37° a esquerda sentido norte;
- V. A profundidade do corte deverá ser de, no máximo, 3,58 metros, conforme projeto técnico entregue;
- VI. Deverão ser realizadas valas para a drenagem pluvial;



- VII. Não poderá haver disposição de qualquer tipo de material passível de causar dano ambiental em áreas contíguas ou circunvizinhas a atividade;
- VIII. Conforme Portaria nº 441/2009 do Departamento Nacional de Produção Mineral o material mineral extraído deverá ser utilizado na manutenção da própria estrada e seu excedente poderá ser utilizado nas estradas PCM-020 entre os pontos latitude -31.584992°, longitude -53.379119° e latitude -31.600360°, longitude -53.373602°; PCM-450 entre os pontos latitude -31.600360°, longitude -53.373602° e latitude -31.633624°, longitude -53.397123°; PCM-448 entre os pontos latitude -31.633624°, longitude -53.397123° e latitude -31.666177°, longitude -53.400851°; PCM-459 entre os pontos latitude -31.666177°, longitude -53.400851° e latitude -31.702707°, longitude -53.385955°;
- IX. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com os critérios e padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 001/1990;
- X. O empreendedor deve evitar eventuais transtornos aos vizinhos e ao meio ambiente, provocados por qualquer tipo de poluição;
- XI. Será expressamente proibido o depósito, manuseio e uso de materiais que gerem risco a segurança e ao meio ambiente, como materiais explosivos, combustíveis e similares;
- XII. Deverá ser obedecido o Código de Postura do Município Lei nº 309/71;
- XIII. Deverão ser adotadas medidas de controle de modo a evitar a emissão de material particulado para fora dos limites da atividade/terreno.

6. RENOVAÇÃO:

- I. Requerimento solicitando a renovação da Licença com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração do seu prazo de validade;
- II. O formulário específico para Licenciamento da Atividade devidamente preenchido e atualizada em todos os seus itens;
- III. Cópia desta Licença;
- IV. Atender os requisitos solicitados desta licença.



7. OBSERVAÇÕES:

- I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, deverá ser apresentada, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.
- II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
- III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.
- V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Pinheiro Machado, 29 de Outubro de 2014

Saint-Clair Francisco de Moura Neto
Secretário Municipal de Agropecuária e
Meio Ambiente

Amora Couto Brandão
Licenciadora Ambiental do Município de
Pinheiro Machado